CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 0253 | DATA 12/02/14 | RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 080/2014 MOCOCA, 11 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com as entidades assistenciais de Mococa, tendo como objetivo a ação compartilhada entre a Prefeitura de Mococa e tais entidades e visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente as entidades privadas filantrópicas, para a execução de programas de assistência social aos menores, conforme o Plano Municipal de Assistência Social. Os mencionados convênios terão vigência durante o exercício de 2014.

Dessa feita, ocorre a descentralização da gestão das ações sociais e serviços de assistência social do Município para as entidades assistenciais, em especial às que tratam dos direitos dos menores.

Com isso, o Poder Público, com o auxílio destas entidades, poderá melhor atender às necessidades sociais que atingem aos mais necessitados, sempre, sob o acompanhamento e fiscalização da Administração Municipal.

Outrossim, a exigência de autorização do Poder Legislativo para a celebração do presente convênio se faz em atenção ao disposto no artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa.

Por fim, imprescindível o auxílio do poder Público às referidas entidades, por reconhecimento de seus esforços em prol dos mais necessitados e por mérito quanto à qualidade de seus projetos, razão pela qual, o presente Projeto de Lei merece ser aprovado.

A urgência na aprovação do Projeto de Lei se deve ao fato de que os convênios devem ser celebrados ainda durante o mês de fevereiro de 2014, a fim de que as entidades possam receber os repasses e utiliza-los em seus projetos imediatamente, para que não haja prejuízo ao atendimento dos menores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03 de 10 de Fevereiro de 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../14, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a celebrar Convênio com as Entidades Assistenciais do Município, abaixo elencadas e com os valores indicados, tendo como objetivo a ação compartilhada e visando à transferência de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 2.618, de 20 de dezembro de 1995, para a execução de programas de assistência às crianças e aos adolescentes no Plano Municipal de Assistência Social:

I – Grupo TUMM – Todos Unidos Mudaremos o Mundo: R$ 158.900,00 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos reais) destinados ao projeto "Construindo Livros Costurando Sonhos";

II – Instituto Educacional e Profissionalizante de Mococa: R$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) destinados ao projeto "Plantando Sementes e Semeando Valores III";

III – Sociedade Cristã Francisco de Assis: R$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) destinados ao projeto "Beija Flor Jogando Sementes de Paz";

IV – Lar Maria Imaculada: R$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais) destinados ao projeto "Ampliando Horizontes e Iluminando Vidas";

V – Projeto Social Providência Santíssima: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) destinados ao projeto "Educação e Cultura Vivências Treinamento de Habilidades para a Sustentabilidade";

VI – Associação de Assistência Clínica Estudos e Pesquisas do Portador de Necessidades Especiais de Mococa: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) destinados ao projeto "Educação Inclusiva";

VII – Centro de Voluntariado de Mococa: R$ 150.256,00 (cento e cinquenta mil duzentos e cinquenta e seis reais) destinados ao projeto "Ana Lúcia";

VIII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa: R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) destinados ao projeto "Centro Especializado Pró-Transtorno Invasivo do Desenvolvimento";

IX – Associação São Francisco/Casa Abrigo: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) destinados ao projeto "Ideias e Aspirações Desenvolvendo Futuros Cidadãos de seus Direitos e Deveres";

X – Associação de Pais e Mestres da EMEB-P Professor José Barreto Coelho: R$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais) destinados ao projeto "Apoio Educacional e Suporte Pedagógico na Escola";

XI – Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia - Casa de Acolhimento Bethânia: R$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados ao projeto "Nova Geração":

XII – Escola de Apoio Profissionalizante Rotary Club de Mococa: R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), destinados ao projeto "Abrindo Possibilidades".

Art. 2º. Os Convênios terão vigência durante o exercício de 2014, com término em 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário e possível.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 24/02/2014
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 24/02/2014
GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 058/2014.

PROJETO DE LEI Nº.03/2014.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de fevereiro de 2014.

Guilherme de Souza Gomes
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 058/2014.

PROJETO DE LEI Nº.03/2014.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 24 / 02 / 2014.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco S. G. Fernandes

DATA DA NOMEAÇÃO: 24 / 02 / 2014.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 058/2014.

PROJETO DE LEI Nº.03/2014.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 24 / 02 / 2014.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 10/2014

REFERÊNCIAS: *Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades assistenciais. Constitucionalidade. Limites da fiscalização. Peculiaridades formais. Considerações.*

INTERESSADOS: Prefeita Maria Edna Gomes Maziero / Vereadores

A senhora alcaide submete à apreciação dos nobres edis o Projeto de Lei nº 03, de 10 de fevereiro de 2014, que – sucintamente – autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades assistenciais do Município, mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outras providências.

Instada a se manifestar, esta Procuradoria Jurídica o faz na forma que segue:

De fato, a matéria tratada é de iniciativa do Poder Executivo (**art. 35, IV e V da LOM**), cabendo à Câmara Municipal dispor sobre a mesma (**art. 8º, XIII da LOM**).

Em relação à pertinência temática, vale enfatizar o disposto na **Lei Orgânica**, *in verbis*:

> ***Art. 5º*** *- Ao Município de Mococa compete, em comum com a União, com os Estados e com o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas na lei complementar:*
>
> *II – Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*
>
> (...)
>
> ***Art. 185*** *– Cabe também ao Poder Público, bem como à família, assegurar ao nascituro, à criança, ao adolescente, ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e agressão, nos termos da lei.*

Quanto às formas de gestão dos serviços, mormente visando à consecução de objetivos comuns, estabelece a Constituição da República:

> ***Art. 241****. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e <u>os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a</u>*

> *transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.*

Com efeito, segundo a doutrinadora **Maria Sylvia Zanella di Pietro**[1], o convênio não constitui modalidade de contrato, "*embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou com entidades privadas*".

Define assim o convênio como forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas "*para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração*".

É, portanto, avença de natureza cooperativa, na qual os partícipes visam à consecução de um objetivo comum, assumindo deveres destinados a regular atividades harmônicas, na busca da realização de um mesmo e idêntico interesse público.

Assim, apesar da diferença existente entre essa forma de ajuste e os contratos típicos da Administração, é de se observar a aplicação da **Lei nº 8.666/93**, no que couber, conforme determinação expressa de seu art. 116.

Por outro lado, tratando-se do repasse de verba pública específica, não se deve olvidar a aplicação da **Lei nº 4.320/63**:

> *Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a êsses objetivos, revelar-se mais econômica.*

Como não poderia deixar de ser, as referidas subvenções devem estar previstas no orçamento, conforme estabelece a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)**:

> *Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

Tecidas tais considerações, de caráter mais ou menos genérico, passo a discorrer sobre as questões pontuais que me foram apresentadas. Com efeito, entendo que:

1 – A autorização legislativa não se confunde com a necessidade de verificação da regularidade jurídica das convenentes. Tanto esta quanto a elaboração do plano de trabalho não são empecilhos para, desde já, autorizar a celebração do convênio, cujo juízo de conveniência e oportunidade pertence à Srª Prefeita. Nesse sentido:

[1] DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 17. ed. – São Paulo: Atlas, 2004.

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 161.804.0/5. Dispositivo da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto que exigem autorização prévia do Poder Legislativo para celebração de convênio com entidades públicas ou particulares e constituição de consórcios municipais - Ato típico de administração - Poder inerente à função do Chefe do Poder Executivo – Ofensa ao princípio da separação dos poderes – Procedência da ação.

2 – Quando já existe a previsão no orçamento de repasses às entidades lá especificadas, não vejo razão para autorizações individuais, até porque nosso ordenamento jurídico deve primar pela celeridade e a economia processual.

3 – No que tange à fiscalização e acompanhamento dos respectivos convênios, os cidadãos – mormente os vereadores no uso de suas prerrogativas – podem, na forma da lei, requerer as informações que julgar necessárias.

Destarte, à luz da Constituição da República e demais dispositivos atinentes à matéria, não vislumbro óbice jurídico à aprovação do projeto em comento.

S.M.J., é o parecer.

Mococa, 20 de fevereiro de 2014.

Donato César Almeida Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº003/2014

INTERESSADA:- Prefeita Municipal de Mococa

ASSUNTO : - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes e dá outras porvidências.

RELATOR(a) :-

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 24 de fevereiro de 2014.

Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
1763 08/02/13
N.º PROTOCOLO DATA ENTRADA
LUCIA S. MONACO - Encº Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

Ofício nº.026/2013-CM. PODER LEGISLATIVO

Mococa, 05 de fevereiro de 2013.

Excelentíssima Senhora Prefeita:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 04 de fevereiro último, constando de:

1- Autógrafo nº002/2013, referente ao Projeto de Lei nº002/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº003/2013, referente ao Projeto de Lei nº003/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº004/2013, referente ao Projeto de Lei nº004/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº005/2013, referente ao Projeto de Lei nº008/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado com emendas em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº006/2013, referente ao Projeto de Lei nº009/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº007/2013, referente ao Projeto de Lei nº010/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

7- Autógrafo nº008/2013, referente ao Projeto de Lei Complementar nº01/2013. (de autoria da Prefeita Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

Exma. Sra.
Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 004 DE 2014.
PROJETO DE LEI Nº 003/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a celebrar Convênio com as Entidades Assistenciais do Município, abaixo elencadas e com os valores indicados, tendo como objetivo a ação compartilhada e visando à transferência de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Muñicipal nº 2.618, de 20 de dezembro de 1995, para a execução de programas de assistência às crianças e aos adolescentes no Plano Municipal de Assistência Social:

AUTÓGRAFO Nº 004 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº 003/2014.

I – Grupo TUMM – Todos Unidos Mudaremos o Mundo: R$ 158.900,00 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos reais) destinados ao projeto "Construindo Livros Costurando Sonhos";

II – Instituto Educacional e Profissionalizante de Mococa: R$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) destinados ao projeto "Plantando Sementes e Semeando Valores III";

III – Sociedade Cristã Francisco de Assis: R$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) destinados ao projeto "Beija Flor Jogando Sementes de Paz";

IV – Lar Maria Imaculada: R$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais) destinados ao projeto "Ampliando Horizontes e Iluminando Vidas";

V – Projeto Social Providência Santíssima: R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) destinados ao projeto "Educação e Cultura Vivências Treinamento de Habilidades para a Sustentabilidade";

VI – Associação de Assistência Clínica Estudos e Pesquisas do Portador de Necessidades Especiais de Mococa: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) destinados ao projeto "Educação Inclusiva";

AUTÓGRAFO Nº 004 DE 2014.
PROJETO DE LEI Nº 003/2014.

VII – Centro de Voluntariado de Mococa: R$ 150.256,00 (cento e cinquenta mil duzentos e cinquenta e seis reais) destinados ao projeto "Ana Lúcia";

VIII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa: R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) destinados ao projeto "Centro Especializado Pró-Transtorno Invasivo do Desenvolvimento";

IX – Associação São Francisco/Casa Abrigo: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) destinados ao projeto "Ideias e Aspirações Desenvolvendo Futuros Cidadãos de seus Direitos e Deveres";

X – Associação de Pais e Mestres da EMEB-P Professor José Barreto Coelho: R$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais) destinados ao projeto "Apoio Educacional e Suporte Pedagógico na Escola";

XI – Obras Sociais da Paróquia de Santa Luzia - Casa de Acolhimento Bethânia: R$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados ao projeto "Nova Geração":

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 004 DE 2014.
PROJETO DE LEI Nº 003/2014.

XII – Escola de Apoio Profissionalizante Rotary Club de Mococa: R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), destinados ao projeto "Abrindo Possibilidades".

Art. 2º. Os Convênios terão vigência durante o exercício de 2014, com término em 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário e possível.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de fevereiro de 2014.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

LUIZ BRAZ MARIANO
1º Secretário

FRANCISCO S. GABRIEL FERNANDES
2º Secretário